

Comissão Permanente de Licitação  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO n.º 009/2018

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, na Rua Barbosa Lima, 63– centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.250/0001-73, neste ato devidamente representado por seu Secretário de Saúde, o Sr. **Hélio Ferreira de Lima Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade R.G. n.º / e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Serrita-PE, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**<sup>1</sup>; e,

**CONTRATADA: Tupan Saúde Center LTDA-ME**, inscrição no CNPJ sob o n.º 10.647.227/0001-87, com endereço na Estrada dos Remédios, 2123, Madalena na cidade de Recife-PE, representada pelo seu procurador o Sr. Francisco Leonardo de Carvalho Sá, inscrito no CPF n.º 048.779.444-35 e RG n.º 5913862 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-**OBJETO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Material Penso, Material Odontológicos e Reagentes para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Edital e no ANEXO I deste instrumento particular.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

**2ª-DA GARANTIA - A CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **CONTRATADA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

**3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Durante o prazo de vigência do presente instrumento, os preços dos produtos adquiridos serão aqueles obtidos através da aplicação do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sobre:

a) o **Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF<sup>2</sup> dos medicamentos** constantes da **Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)**, para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços vigente no Estado de Pernambuco (ICMS = 18%), **vigente no mês de dezembro/2017**; e/ou,

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Serrita é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.

<sup>2</sup> Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

**b) o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG<sup>3</sup> dos medicamentos** constantes da **Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)**, para fornecimento de medicamentos previstos no rol anexo ao Comunicado 06/2013 ou para atender ordem judicial, **vigente no mês de dezembro/2017**.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** O(s) pedido(s) ou autorização(ões) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) mensalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**. O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo terceiro:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada aos ditames da Lei Federal nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 e Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A CONTRATADA** se obriga a entregar o(s) item(ns) adquirido(s), mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

a) Para atendimento de determinação judicial, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas<sup>4</sup>**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para sua aquisição.

b) Para as demais situações, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) adquirido(s), deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, no Almoxarifado Municipal de Serrita-PE, localizado na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro - Serrita-PE, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Pregão Presencial n.º 006/2018, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;**

<sup>3</sup> Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 (CMED), é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial.

<sup>4</sup> Justifica-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devido ao caráter de urgência que revestem as ordens judiciais, as quais estabelecem prazos exíguos para o cumprimento, sob o argumento de não prejudicar o tratamento ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VII)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VIII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**Parágrafo quinto:** Todo medicamento a ser fornecido deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da efetivação da entrega.

**6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **PREFEITURA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I)** A supressão, pela **PREFEITURA**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

**II)** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III)** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**7ª-DAS SANÇÕES** – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo oitavo:** Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo décimo:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 010.301.010.2.0073 - Mant. das ativ. Fundo Municipal de Saúde -SUS

Funcional: 010.301.010.2.0122 - Mant. das ativ. Fundo Municipal de Saúde- FUS

Natureza da despesa: 3390.32.00 - Material de Consumo

Rua Barbosa Lima, 63 – Serrita – PE - ☎ (087) 3882-1156 – CEP: 56.140-000 – CGC: 11.206.759/0001-41

E – Mail- [pmserrita@pmserrita.com.br](mailto:pmserrita@pmserrita.com.br) / Email: [cplserrita@hotmail.com](mailto:cplserrita@hotmail.com)

Processo Licitatório n.º 006/2018

Pregão Presencial n.º 006/2018

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018 de junho de 2018**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 006/2018**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial nº 006/2018 de junho de 2018**, a **Ata de Registro de Preços nº 006/2018** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Ata, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DO VALOR DO CONTRATO** - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-37.047,20** ( trinta e sete mil quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo especificada:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO PENSO HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
223	ABRIDOR DE GESSO (ALICATE)	1	UNIDADE	ABC	856,68	856,68
225	ALCOOL IODADO 5% - 1.000ML	90	LITRO	RIO QUIMICA	22,50	2.025,00
231	BOLSA COLESTOMIA 30MM	30	UNIDADE	VITA MEDICAL	13,01	390,30
232	BOLSA COLETOR DE URINA SIST. FECHADO	100	UNIDADE	DESCARPACK	4,75	475,00
234	COLAR CERVICAL ADULTO	10	UNIDADE	M SO	9,98	99,80
235	COLAR CERVICAL PEDIATRICO	10	UNIDADE	M SO	7,65	76,50
236	DEGERMANTE VPVI 1.00ML	120	LITRO	RIO QUIMICA	12,55	1.506,00
238	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL	500	UNIDADE	LABOR IMPORT	3,35	1.675,00
239	ESPARADRAPO MICROPÓRIO 2,5CM X 10	50	UNIDADE	MISSNER	7,15	357,50
241	FIO POLIPROPILENO - 0	200	UNIDADE	SHALON	2,64	528,00
244	GUIA DE ANTUBAÇÃO ADULTO	6	UNIDADE	OXIGEL	66,00	396,00
245	GUIA DE ANTUBAÇÃO PEDIATRICO	6	UNIDADE	OXIGEL	45,00	270,00
282	TUBO DE LATEX Nº200 15MT	12	UNIDADE	G-TECH	15,95	191,40
289	ALGINATO EM FITA	30	UNIDADE	VITA MEDICAL	65,00	1.950,00

ORÇAMENTO ESTIMATIVO REAGENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
396	AGUA DESTILADA 5 LT	10	UND	BENZO	16,00	160,00
397	ALMOTALLIA NAT. 250 ML BICO CURVO	5	UNID.	J.PROLAB	2,99	14,95
398	ALMOTALLIA NAT. 500 ML BICO CURVO	5	UNID	J.PROLAB	3,30	16,50
399	ANTI-A 10 ML	24	FRS	FRESENIUS	15,90	381,60
400	ANTI-B 10 ML	24	FRS	FRESENIUS	15,90	381,60
401	ANTI-D 10 ML	24	FRS	FRESENIUS	29,90	717,60
404	BALÃO VOLUMETRICO VIDRO RP 250 ML	2	UNID.	SATELITE	27,50	55,00
405	BALSAMO CANADA SINTETICO 100 ML	5	FRS	DINAMICA	55,50	277,50
406	BAND-AID ROLO	15	CX	KASVI	15,00	225,00
407	BHCG CX C/ 100	12	CX	BIOCON	49,90	598,80
409	BIOCLIAN PLUS 1000ML	12	UNID	BIOCLIN	71,00	852,00
411	COLETOR ESTERIL 50 ML	100	UNID.	CRAL	0,58	58,00
412	COLETOR NAO ESTERIL 50 ML	1000	UNID.	CRAL	0,23	230,00
413	COLETOR PERF. 13 LITROS	10	UNID	KASVI	3,99	39,90
414	COPO TP CALICE VIDRO 125 ML S/ GRAD PLASTICO	100	UNID	J.PROLAB	21,50	2.150,00
415	CORANTE HEMATOXILINA HARRIS 1000 ML	12	UND	RENYLAB	187,50	2.250,00

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

416	CORANTE ORANGE G 1000 ML	9	UND	RENYLAB	49,00	441,00
417	CORANTE PAPANICOLAL EA36 1000ML	9	UND	RENYLAB	49,00	441,00
419	CRONOMETRO DIGITAL	5	UNID.	LABOR IMPORT	22,50	112,50
420	DETERGENTE NÃO IÔNICO 1 LT	8	UNID	BIOCLIN	82,50	660,00
421	ESCOVA P/ LAVAR TUBOS (G)	12	UNID	J.PROLAB	4,99	59,88
422	ESCOVA P/ LAVAR TUBOS (P)	12	UNID.	J.PROLAB	4,99	59,88
423	ESCOVA P/LAVAR TUBOS (M)	12	UNID	J.PROLAB	4,99	59,88
424	ESTANTE DE FERRO	6	UNID	MEDSTEEL	150,00	900,00
425	ESTANTE DE PLASTICO	6	UNID	LABOR IMPORT	101,75	610,50
426	ESTANTE PARA LAMINA	6	UNID	KASVI	81,50	489,00
428	LAMINA DE VIDRO 24X60 CX C/ 100	50	CX	LABOR IMPORT	4,50	225,00
429	LAMINA PARA ESTIRAÇO	6	UNID	GLOBAL	11,00	66,00
430	LAMINA VIDRO 22X22 CX COM 100	12	CX	LABOR IMPORT	2,90	34,80
431	LAMINAS VIDRO FOSCA CX. COM 50	100	CX	KASVI	2,90	290,00
432	LATEX PCR 3 ML	40	KITS	BIOCLIN	30,90	1.236,00
433	LUGOL 2% 250ML	4	UNID	FINNO	50,00	200,00
434	PADRÃO PARA BILIRRINA	10	CX	BIOCLIN	90,00	900,00
435	PANOTICO CORANTE 1	12	UNID	RENYLAB	61,00	732,00
436	PANOTICO CORANTE HEMATOLOGICO	12	KITS	RENYLAB	40,50	486,00
437	PERA DE BORRACHA 3 VIAS	3	UNID.	J.PROLAB	25,00	75,00
438	PIPETA DE VIDRO 10 ML	12	UNID.	LABOR IMPORT	3,49	41,88
439	PIPETA DE VIDRO 5 ML	12	UNID	LABOR IMPORT	3,49	41,88
440	PIPETADOR AJUSTAVEL 100-1000UL	2	UNID	KACIL	67,50	135,00
441	PIPETADOR AJUSTAVEL 10-100UL	2	UNID	KACIL	67,50	135,00
442	PLACA KLINE VIDRO 12 ESCOVAÇÕES	3	UNID	GLOBAL	52,50	157,50
443	PONTEIRA AMARELA 0-200 C/ 1000	2	PCT	CRAL	7,99	15,98
444	PONTEIRA AZUL 200-1000 C/ 1000	1	PCT	CRAL	7,99	7,99
445	PROVETA VIDRO 500 ML	1	UNID.	SATELITE	82,50	82,50
449	TRIGLICERIDES LIQUIFORM 200 ML	24	KITS	BIOCLIN	119,00	2.856,00
450	TUBO DE VIDRO 12X75MM	5	CX	CRAL	13,50	67,50
451	TUBO DE VIDRO 13X100MM	5	CX	CRAL	25,50	127,50
452	TUBO VACUTAINER AMARELO C/ GEL	5000	UNID	CRAL	0,35	1.750,00
453	TUBO VACUTAINER EDTA C/ 100 TAMPA ROCHA	5000	UNID	CRAL	0,35	1.750,00
454	TUBO VACUTAINER VERM. C/ 100	5000	UNID	CRAL	0,35	1.750,00
455	TUBOS PARA URINA	200	UND	LABOR IMPORT	1,00	200,00
457	URIQUEST REF. 100	36	FRS	BIOCLIN	17,90	644,40

**14ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**15ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **PREFEITURA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo segundo:** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

## Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos legais.

Serrita-PE, 04 de junho de 2018

**HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE**  
Contratante

**TUPAN SAÚDE CENTER LTDA-ME**  
**FRANCISCO LEONARDO DE CARVALHO SÁ**  
Pela Contratada